



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 14 de setembro de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1194 Ticket: 11940

## I) Gabinete do Prefeito

### Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :  
Protocolo: nº 39.927  
Assunto: Parcelamento de Dívida Ativa  
Requerente: Marilene da Cruz Mello  
Deferido em: 13/09/2018

Prefeitura Municipal de Albertina, 13 de setembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

### Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :  
Protocolo: nº 39.929  
Assunto: Parcelamento de Dívida Ativa  
Requerente: Gentil Bertoncini  
Deferido em: 13/09/2018

Prefeitura Municipal de Albertina, 13 de setembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

## II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

## III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

## IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

## V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

## VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

## VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

## VIII) Atos Oficiais

Não há publicação.

## IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

## X) Publicações Diversas

Não há publicação.

## XI) Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 001/2018

“Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, promulgada em 18 de novembro de 2003”.

Art. 1º. Os arts. 47, XVIII, 57, § 2º, 76, I, 90, § 2º e 106, § 2º da Lei Orgânica do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto nominal da maioria absoluta, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VII, do art. 57 desta Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara; “

“Art. 57. Perderá o mandato o Vereador:

§ 2º Nos casos do inciso I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto nominal de dois terços dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

“Art. 76. Na última sessão ordinária, ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação nominal, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;”

“Art. 90. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á parcial ou totalmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio nominal.”

“Art. 106. O Prefeito não poderá, sob pena de perda do cargo:

§ 2º - A perda do cargo será decidida pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

É de notório saber que na esfera federal, a emenda constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, já aboliu a votação secreta nos casos de perda de mandato de deputado federal ou senador e de apreciação de veto. Defendemos que a Câmara de Vereadores do município de Albertina adequasse na mesma forma.

Em outros momentos históricos, o voto secreto foi utilizado nos processos legislativos com o argumento de que era necessário proteger o parlamentar das pressões de instituições e de terceiros que detinham o poder político em razão da capacidade econômica e financeira. O voto secreto era utilizado para protegê-los das represálias destes.

A realidade atual de nosso País superou todas as objeções, diante da presença maior e mais expressiva da cidadania no acompanhamento das atividades políticas dos eleitos.

A sociedade clama pela transparência dos órgãos estatais e assim já está sendo no que diz respeito ao controle dos gastos públicos.

Vale ressaltar que enquanto representantes do povo albertinense, devemos ter transparência e coragem para expor e lutar pelos seus anseios, dessa forma, esta propositura tange no caminho da clareza e da lisura.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 06 de setembro de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 14 de setembro de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1194 Ticket: 11940

Osmar Gomes Tenório Carlos Alberto Monteiro Felipe  
Teodoro Sanches  
Vice-Presidente Presidente Secretário  
Antônio Roberto Alberti Danilo José Silviéri Demétrio  
Panicacci  
Vereador Vereador Vereador  
Rodrigo Eduardo Ornaghi Waldir Aparecido de Lima  
Wantuilde Brentegani  
Vereador Vereador Vereador

## RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Altera e revoga dispositivos à Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG”.

Art. 1º. Os arts. 6º, 13, 36, § 2º, 37, § 8º, 47, 162, 193, III, § 6º, 195 e 234 da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:”

“Art. 13. As reuniões são públicas, e em hipótese alguma serão permitidas reuniões secretas”.

“Art.36. Perderá o mandato o Vereador:

§ 2º. Nos casos do inciso VII deste artigo; a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e justificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante prorrogação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado.”

“Art. 37. Nos casos em que a perda do mandato dependa da decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 8º. Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá a votação, por voto nominal, o parecer da Comissão processante.”

“Art. 47. Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, e nas eleições de voto nominal terá apenas o direito do voto simples, e contando-se sua presença em qualquer caso, para efeito de quorum.”

“Art. 162. A Câmara dentro de 15 (quinze) dias contados do dia do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em voto nominal, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros.”

“Art. 193. Os processos de votação podem ser:  
III – nominais.”

§ 6º. O processo de votação nominal será utilizado nos seguintes casos:

“Art. 195. Todos os processos de votação comportarão sempre o voto nominal ou simbólico.”

“Art. 234. A perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito será declarada pela Câmara, obedecendo o disposto nos parágrafos 2º do art. 36 e art. 37 deste Regimento, em voto nominal.”

Art. 2º - Revoga-se o Art. 194, Parágrafo Único.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

### JUSTIFICATIVA:

É de notório saber que na esfera federal, a emenda constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, já aboliu a votação secreta nos casos de perda de mandato de deputado federal ou senador e de apreciação de veto. Defendemos que a Câmara de Vereadores do município de Albertina adequasse na mesma forma.

Em outros momentos históricos, o voto secreto foi utilizado nos processos legislativos com o argumento de que era necessário proteger o parlamentar das pressões de

instituições e de terceiros que detinham o poder político em razão da capacidade econômica e financeira. O voto secreto era utilizado para protegê-los das represálias destes.

A realidade atual de nosso País superou todas as objeções, diante da presença maior e mais expressiva da cidadania no acompanhamento das atividades políticas dos eleitos. A sociedade clama pela transparência dos órgãos estatais e assim já está sendo no que diz respeito ao controle dos gastos públicos.

Vale ressaltar que enquanto representantes do povo albertinense, devemos ter transparência e coragem para expor e lutar pelos seus anseios, dessa forma, esta proposição tange no caminho da clareza e da lisura.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 06 de setembro de 2018.

Osmar Gomes Tenório Carlos Alberto Monteiro Felipe  
Teodoro Sanches

Vice-Presidente Presidente Secretário

Antônio Roberto Alberti Danilo José Silviéri Demétrio  
Panicacci

Vereador Vereador Vereador

Rodrigo Eduardo Ornaghi Waldir Aparecido de Lima  
Wantuilde Brentegani

Vereador Vereador Vereador